



ORIENTAÇÃO DO PDT - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA

Aos Diretórios Regionais do PDT.

A Executiva Nacional determina que incluam a participação política feminina nos programas partidários como estabelece a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) alterada pela minirreforma Lei nº 13.165/2015, observado o mínimo de 10% (dez por cento), conforme assim disciplina :

“Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I -

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49. (Alterado pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I -

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido: (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

I - quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)”

A inobservância do dispositivo legal enseja a cassação do tempo equivalente a **5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita**, como se verifica na lei acima.

Alertamos a todos os Diretórios Regionais do PDT para manterem a observância dos ditames da lei, posto que **o Ministério Público e a Justiça Eleitoral** estão promovendo as ações cabíveis aos partidos que descumprirem essa exigência legal.

Brasília, 24 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente

Partido Democrático Trabalhista - PDT